



VEREADOR VIDAL

REQUERIMENTO Nº 008 / 2016.

AO: Excelentíssimo Senhor. Presidente

DD.: Luciano de Oliveira Vidal

Assunto: SOLICITA A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, COM DATA E LOCAL A SER AGENDADA, PARA TRATAR DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Requeiro á mesa ouvido o plenário na forma regimental, com fundamento no art. 167, parágrafo 3º, Inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e nº 11.111 de 05/05/2005 da Política Nacional de Arquivo 5º. Da Constituição Federal, que seja oficiado o **Prefeito Municipal de Paraty, Exmo. Sr. Carlos José Gama Miranda**, a **Secretaria Municipal do Ambiente, Ilmo. Sr. Fernando Idelfonso Lardosa**, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Ilmo. Sr. Anderson Rangel Antunes de Vasconcellos**, a **Secretaria Municipal de Obras e Transporte, Ilmo Sr. José Carlos Ribeiro**, a **Secretaria Municipal de Educação, Ilma. Sra. Eliane Tomé dos Santos Oliveira**, a **Defesa Civil, Ilmo. Sr. Pércio Freire** a **Superintendência do INEA na Baía da Ilha Grande, Ilmo. Sr. Luiz Fernando Carvalheira**, o **Chefe da Reserva Ecológica da Juatinga, Ilmo. Sr. Rodrigo Rocha Barros**, a **Presidência do INEA, Ilmo. Sr. Marcus de Almeida Lima**, a **Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA, Ilma. Sra. Mariana Palagano**, a **Secretaria Estadual do Ambiente, Ilmo. Sr. André Corrêa**, o **Chefe do Escritório Regional do IBAMA em Angra dos Reis, Ilmo. Sr. Luis Felipe Bonifácio da Silva**, o **Superintendente Regional do IBAMA no Rio de Janeiro, Ilmo. Sr. Zilton Bernardi de Freitas**, a **Coordenação de Resíduos e Emissões do IBAMA em Brasília, Ilmo. Sr. Paulo Cesar de Macedo**, o **Chefe da APA do Cairuçu, Ilmo. Sr. Eliel Pereira de Souza**, o **Chefe da ESEC Tamoios, Ilmo. Sr. Régis Pinto Lima**, o **Chefe do Parna-Bocaina, Ilmo. Sr. Francisco Livino**, a **Presidência do ICMBio, Ilmo. Sr. Claudio Maretti**, **UPAM Juatinga**, **Representantes do Comitê de Recursos hídricos da Baía da Ilha Grande**, o **Ministério do Meio Ambiente, Ilma. Sra. Izabela Mônica Vieira Teixeira**, o **Ministério Público Estadual da Tutela Coletiva de Angra dos Reis, Ilmo. Sr. Henrique Paiva de Araújo**, a **Promotoria de Justiça da Comarca de Paraty, Ilmo. Sr. Vinicius Ribeiro**, o **Ministério Público Federal em Angra dos Reis, Ilma. Sra. Dra. Monique Cheker**, ao **Procurador Geral do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, Ilmo. Sr. José Gomes Ribeiro Schettino**, **Organizações Civis**, solicitando convocação de Audiência Pública, com data e local a ser agendada, para tratar da proposta de implantação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Paraty, de acordo com a Lei Nº 12.305/2010.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
— votos contra
 e — abstenção(ões)
 Paraty, 29/02/16
 Presidente

Luciano de Oliveira Vidal
 Vereador

29/02/16



JUSTIFICATIVA

Justifica-se por que a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) estabelece em seu art. 8º um rol de instrumentos necessários para o alcance dos objetivos da política, sendo que os planos de resíduos sólidos são um dos principais e mais importantes instrumentos, podendo ser elaborados a nível nacional, estadual, microrregional, de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, intermunicipal, municipal, bem como a nível dos geradores descritos no art. 20.

Com as novas definições, diretrizes e exigências introduzidas pela PNRS, os planos de resíduos sólidos foram instituídos como instrumentos de planejamento para a estruturação do setor público na gestão dos resíduos sólidos. Esse planos trazem como inovação, que o escopo de planejamento não deve tratar apenas dos resíduos sólidos urbanos (domiciliares e limpeza urbana), e sim de uma ampla variedade de resíduos sólidos, que são os descritos no art. 13 da Lei: domiciliares; de limpeza urbana; de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; dos serviços públicos de saneamento; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agrossilvopastoris; de serviços de transportes e de mineração.

Os planos de resíduos sólidos devem abranger o ciclo que se inicia desde a geração do resíduo, com a identificação do ente gerador, até a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, passando pela responsabilização do setor público, titular ou concessionário, do consumidor, do cidadão e do setor privado na adoção de soluções que minimizem ou ponham fim aos efeitos negativos para a saúde pública e para o meio ambiente em cada fase do "ciclo de vida" dos produtos.

O conteúdo mínimo dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos está previsto no art. 19, incisos I a XIX, da PNRS. Cabe salientar, ainda, que os Planos Municipais de Saneamento Básico, disciplinados pela Lei nº 11.445/2007, podem contemplar o conteúdo mínimo estabelecido pela PNRS para o eixo de resíduos sólidos, de modo a otimizar a integração entre a Lei de Saneamento Básico e a PNRS, bem como para aumentar a escala de municípios que tenham um planejamento mais abrangente e orientado pelas diretrizes da Lei nº 12.305/2010.

Justifica-se ainda, por que a PNRS, por meio de seu art. 18, combinado com o art. 55, estabeleceu que a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Isto posto é o que se **REQUER** a pedido desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2016.

APROVADO

Por 01 votos a favor,

2 votos contra

e 2 abstenção(ões)

Paraty, 29/02/2016

[Assinatura]
Presidente

Autor:

Luciano de Oliveira Vidal
Câmara Municipal de Paraty
Vereador Presidente

Luciano de Oliveira Vidal
Vereador Vidal
PMDB

29/02/16
21